



1767

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1797-93

Em 20 de Setembro de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2111 - Dispõe sobre: Acresce Parágrafo Único aos Artigos 1º e 2º e dá nova redação ao Artigo 4º, todos da Lei nº 2.291, de 11 de maio de 1993.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

JOSÉ SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

ma/nd/vam



1763

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 2 1 1 1**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À Culta apreciação dessa Egrégia Câmara, submetemos o incluso Projeto de Lei dispondo sobre: Acresce Parágrafo Único aos Artigos 1º e 2º e dá nova redação ao Artigo 4º, todos da Lei nº 2291, de 11 de maio de 1993.

O Parágrafo Único implantado ao Artigo 1º, condiciona o deferimento do pedido ao Chefe do Executivo.

O Parágrafo Único do Artigo 2º, estabelece que os requerimentos deverão ser protocolados no 1º dia útil do mês que pretende funcionar o comércio, indicando inclusive os dias, disciplinando assim o funcionamento.

A nova redação dada ao Artigo 4º, eleva-se a multa de 10 para 20 V.R., procurando assim, intimidar os comércios que funcionam na clandestinidade.

Assim expondo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

Justiça
E Finanças

S. S. em

21, 09, 1993

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2642/93
(20 DE SETEMBRO DE 1993)

Dispõe sobre: Acresce Parágrafo Único aos Artigos 1º e 2º e dá nova redação ao Artigo 4º, todos da Lei nº 2.291, de 11 de maio de 1993.

. . . FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido um Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei nº 2291, de 11 de maio de 1993, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - O deferimento do pedido ficará a critério do Chefe do Executivo.

ARTIGO 2º - Fica acrescido um Parágrafo Único ao Artigo 2º da Lei nº 2291, de 11 de maio de maio de 1993, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - Os requerimentos deverão ser protocolados no primeiro dia útil do mês que pretende funcionar, declinando os dias, para apreciação do Chefe do Executivo.

ARTIGO 3º - O Artigo 4º da Lei nº 2291, de 11 de maio de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 4º - Os estabelecimentos comerciais que vierem a funcionar aos domingos e feriados sem o devido Alvará de Licença Especial, ficam sujeitos ao pagamento de uma multa equivalente a 20 (vinte) V.R. - Valor de Referência, por dia de funcionamento."

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de setembro de 1993.

[Signature]
Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 08/10/1993
[Signature]
PRESIDENTE